



Zeus
fr
A.

REGULAMENTO ELEITORAL
DA
ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DA ENCARNÇÃO IPSS
(ASFE SAÚDE)

CAPÍTULO I – Princípios Gerais e Capacidade Eleitoral:

Artigo 1.º

(Âmbito e Objeto)

1. O presente regulamento define o processo de eleição dos Órgãos Sociais da **ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DA ENCARNÇÃO IPSS (ASFE SAÚDE)**, abreviadamente designada por Instituição, designadamente para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
2. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, e rege-se pelos Capítulos abaixo indicados do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 2.º

(Periodicidade e Mandato)

1. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Handwritten signature and initials.



6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.

Artigo 3.º

(Capacidade Eleitoral)

1. Só são elegíveis para titulares dos Órgãos da Instituição os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos 2 (dois) anos de vida associativa, com as quotas regularizadas até 15 dias antes da data da realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral destinada à eleição dos Órgãos da Instituição, e não se encontrem suspensos.
2. Não podem ser eleitos para os Órgãos da Instituição os associados que se encontrem em situação de incompatibilidade legal, nos termos dos Estatutos da Instituição, e do Dec-Lei 119/83 de 25 de fevereiro e respetivas alterações.
3. Não são elegíveis para os Órgãos da Instituição os associados que, mediante decisão judicial transitada em julgado, tenham sido removidos de cargo diretivo desta ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções de gerência ou administração.
4. Os titulares dos Órgãos da Instituição não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de



[Handwritten signature]

cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

5. A inexistência das causas de não elegibilidade previstas nos n.os 3 e 4 é comprovada, pelos titulares abrangidos, mediante uma das seguintes formas:
 - a) Autorização expressa do titular, para acesso pelos serviços competentes, à informação necessária à verificação do disposto nos números anteriores, nos termos da legislação aplicável à identificação criminal;
 - b) Disponibilização de código de acesso ao certificado do registo criminal;
 - c) Apresentação de certificado do registo criminal.
6. A comprovação prevista no número anterior destina-se exclusivamente à verificação da inexistência de condenação relevante para efeitos dos n.os 3 e 4, sendo vedada a utilização da informação obtida para finalidade diversa.
7. Os serviços competentes conservam apenas os elementos estritamente necessários à demonstração da verificação efetuada e à fundamentação da decisão que deva ser proferida, nos termos da legislação aplicável à identificação criminal e à proteção de dados pessoais.
8. A falta de comprovação da inexistência das causas de não elegibilidade obsta à eleição, reeleição ou nova designação do titular em causa, sem prejuízo do suprimento de deficiências nos termos regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II – Organização do Processo Eleitoral

Artigo 4.º

(Convocação das Eleições e Cadernos Eleitorais)

1. O processo eleitoral decorre no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio através de Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.



2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral com uma antecedência mínima de **15 dias**.
3. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convoque a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral nos termos dos n.ºs 1 e 2 esta poderá ser convocada a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento pelo menos 10% (dez por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. Caso ainda assim o Presidente da Mesa não proceda à convocação da Assembleia Geral esta será convocada pelo Tribunal nos termos do Artigo 63.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 do [Estatuto das IPSS \(Decreto-Lei n.º 119/83\)](#) de 25 de Fevereiro).
5. A convocatória é feita por correio eletrónico ou por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Instituição e afixado na sede, e em outro local de acesso público, dela constando a indicação do ato eleitoral, o dia, o local de funcionamento da mesa de voto e o respetivo horário de abertura e encerramento.
6. Os cadernos eleitorais, contendo a lista dos associados com direito a voto, devem ser publicitados na sede da Instituição nos **3 (três) dias** seguintes à Convocatória. para efeitos de consulta e reclamação.
7. Os cadernos eleitorais conterão o nome e número de sócio de todos os sócios com capacidade eleitoral prevista no n.º 1 do Artigo 3º.
8. A reclamação deve ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia em exercício nos **5 (cinco) dias** após a afixação dos cadernos eleitorais, que decidirá definitivamente e comunicará no prazo de **3 (três) dias**.



Zeus
[Signature]

9. Pode haver lugar à realização de uma segunda volta eleitoral, caso os resultados da votação não permitam proclamar a lista vencedora, a qual terá lugar 15 dias corridos após a data da primeira volta, designando de imediato o Presidente da Mesa a data em que se realizará, fazendo constar em ata a indicação do ato eleitoral, o dia, o local de funcionamento da mesa de voto e o respetivo horário de abertura e encerramento, sendo dispensada a convocatória prevista no ponto 5 deste Artigo.
10. Havendo segunda volta, usar-se-ão os Cadernos Eleitorais com a mesma composição dos da primeira volta.

Artigo 5.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas sob a forma de listas completas para todos os Órgãos Sociais (Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal), incluindo os respetivos suplentes.
2. A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Lista de candidatos acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada candidato;
 - b) Certidão do registo criminal de cada candidato;
 - c) Programa de Ação;
 - d) Designação e identificação do Candidato a Presidente da Assembleia Geral, como representante e responsável pela candidatura no ato eleitoral, e respetivos contactos para efeitos de notificação, sendo através dele que a Mesa da Assembleia Geral em exercício comunicará com a lista respetiva.
3. Cada lista é identificada por uma letra do alfabeto, por ordem de receção (Lista A, Lista B, etc.).



4. As apresentações das candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, e dado entrada nos Serviços Administrativos da Instituição até **10 (dez)** dias antes da data marcada para o ato eleitoral, sob pena de não ser aceite.
5. No momento da receção da candidatura, os Serviços Administrativos registam em livro próprio, a data, hora e emite o respetivo recibo que será entregue ao representante da candidatura.
6. Ninguém pode candidatar-se em mais do que uma lista ou para mais do que um cargo cumulativamente.

Artigo 6.º

(Verificação de Regularidade das Listas)

1. A Mesa da Assembleia Geral em exercício dispõe de um prazo de **5 (cinco) dias** após o fecho da receção das listas para verificar a regularidade das candidaturas e informar as candidaturas de eventuais irregularidades.
2. Quando a lista inclua candidato a Presidente da Instituição, ou a cargo equiparado, que já tenha exercido três mandatos consecutivos, a candidatura deve fazer-se acompanhar da ata da deliberação da Assembleia Geral que, nos termos do artigo 19.º, n.ºs 2 e 3, dos Estatutos da Instituição, tenha fundamentado a possibilidade excecional de eleição para mandato adicional, sob pena de a candidatura, não ser aceite.
3. Caso existam irregularidades ou candidatos inelegíveis, o representante da candidatura dispõe de **48 horas** após ser notificado das irregularidades e vícios para os contactos fornecidos, para suprir as deficiências, sob pena da candidatura não ser aceite e ficar sem efeito.
4. Até dois dias úteis após o final do período de correção das irregularidades a Mesa da Assembleia Geral em exercício decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.



5. As listas de candidaturas aceites às eleições, bem como os respetivos Programa de Ação, serão afixados de imediato após o término do prazo referido no nº 3, na sede da Instituição para consulta.

CAPÍTULO III – Campanha e Ato Eleitoral

Artigo 7.º

(Campanha Eleitoral)

1. A campanha eleitoral decorre entre o dia seguinte à validação das listas e o dia anterior ao ato eleitoral.
2. Os candidatos podem promover ações de campanha nas instalações da Instituição, desde que previamente coordenadas com a Direção em exercício e sem prejuízo do normal funcionamento da Instituição.

Artigo 8.º

(Mesas de Voto)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral em exercício:
 - a) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral;
 - b) Reunir com a Direção em exercício para verificar a distribuição, entre diferentes listas, da utilização dos meios técnicos da Instituição, no âmbito das possibilidades desta;
 - c) Organizar e constituir as mesas de voto;
 - d) Promover a edição dos boletins de voto;
 - e) Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral.
 - f) Acompanhar o apuramento final dos resultados da votação.



2. A votação funcionará na sede da Instituição e será promovida e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral em exercício, composta pelo respetivo Presidente, que preside, e de um 1º secretário, e um 2º secretário, sendo lavrada uma ata final do ato eleitoral, de tudo o que se passar nas eleições, incluindo os resultados eleitorais que, depois de aprovada pelos membros da mesa será por eles rubricada e assinada.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados que estejam presentes na Instituição e constem dos cadernos eleitorais, que cessarão as suas funções no termo da Assembleia.
4. A Mesa Assembleia Geral em exercício, pode mediante o seu critério, distribuir os sócios por várias mesas de voto cuja constituição serão promovidas 48 horas antes do ato eleitoral.
5. As mesas de voto serão compostas por um representante da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, sendo secretariado por um associado presente.
6. As listas podem indicar um representante por cada mesa para fiscalizar o ato eleitoral.
7. De tudo o que se passar em cada mesa de voto, nomeadamente a votação, é lavrada uma ata que, depois de aprovada pelos membros da mesa referidos no nº 5, será por eles rubricada e assinada, sendo posteriormente entregues à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

(Formas de Votação)

1. O voto é secreto e presencial.
2. O voto por correspondência é permitido aos sócios nas seguintes condições:
 - a) Ter residência em concelhos fora da área Metropolitana de Lisboa;



Zeus
fr

- b) Ser autorizado pela Mesa da Assembleia Geral em exercício, os sócios que por razões profissionais ou de doença não possam deslocar-se à mesa de voto, desde que o pedido seja devidamente atempado e fundamentado.
- b.1. À fundamentação do pedido deve ser junto documento comprovativo bastante que comprove suficientemente o seu impedimento.
3. O sócio deverá solicitar o voto por correspondência a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de carta registada com aviso de receção, à qual juntará o documento referido em b.1., e que terá que dar entrada nos Serviços Administrativos da Instituição até dez (10) dias antes do ato eleitoral, sob pena de não ser aceite.
4. Aceite o pedido, e logo que haja votos impressos, será enviado ao sócio:
- a) Um boletim de voto;
 - b) Um envelope endereçado à Instituição e com o remetente, indicando o nome e o número de sócio;
 - c) Lista e programas dos concorrentes.
5. Na posse destes elementos o sócio deve:
- a) Assinalar a sua votação no boletim de voto, dobrá-lo em quatro e introduzi-lo no envelope endereçado.
 - b) Juntar fotocópia frente e verso do cartão de cidadão ou BI, assinada pelo próprio na folha da fotocópia.
 - c) Fechar o envelope, selá-lo e enviá-lo por correio registado com AR.
6. Apenas serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

Handwritten signatures and initials.



7. Os votos por correspondência apenas serão abertos depois de encerradas as mesas de voto, sendo anulados os votos, além das causas previstas no nº 2 do Artigo 10.º, caso se verifiquem as seguintes condições:
 - a) Ter o associado votado presencialmente;
 - b) A assinatura do próprio não coincidir com a do documento enviado.
8. Os Boletins de Voto são impressos em papel liso, não transparente e incluirão a letra identificativa de cada candidatura nos termos do Artigo 5.º, à frente da qual se inscreverá um quadrado para a indicação do voto.
9. A identificação dos eleitores será feita através do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou outro documento de identificação oficial com fotografia.
10. Identificado o eleitor e comprovada a regularização das quotas, este receberá do Presidente da mesa o boletim de voto.
11. O eleitor deve assinalar com uma cruz o quadrado respetivo da lista em que vota, dobrar o boletim em quatro e entrega-lo ao Presidente da mesa que o introduz na urna, enquanto os secretários procedem à descarga nos cadernos eleitorais.
12. Em caso de inutilização do boletim de voto declarada pelo eleito, a mesa procederá à sua troca, destruindo de imediato o boletim inutilizado.

CAPÍTULO IV – Escrutínio e Tomada de Posse

Artigo 10.º

(Escrutínio)



Zeus Jr.

1. Encerrada a votação, procede-se imediatamente à contagem dos votos pela Mesa da Assembleia Geral em exercício e à elaboração da ata final com os resultados, sendo de seguida divulgada e afixada na sede da Instituição.
2. Serão considerados nulos os boletins que contenham rasuras, anotações, que assinalem mais do que uma lista, ou que estejam inutilizados por qualquer outra forma.
3. Havendo várias mesas de voto o resultado de cada uma delas e as respetivas atas serão entregues à Mesa da Assembleia Geral em exercício, cabendo a esta a elaboração da ata final do ato eleitoral com base nos resultados de cada uma das mesas, e que será divulgada e afixada na sede da Instituição.

Artigo 11.º

(Reclamações)

Eventuais reclamações fundadas sobre irregularidades no escrutínio devem ser apresentadas de imediato e por escrito à Mesa da Assembleia Geral em exercício que decidirá definitivamente na hora.

Artigo 12.º

(Proclamação)

1. Será proclamada vencedora:
 - a) A lista apresentada pelos votos obtidos no caso de lista única;
 - b) A que reunir maior número de votos, no caso de concorrerem duas listas;
 - c) A que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos entrados, no caso de concorrerem mais de duas listas.
2. Não podendo ser proclamada a lista vencedora, a eleição prosseguirá numa segunda volta nos termos dos nºs 9 e 10 do Artigo 4.º, a que concorrerão apenas as duas listas mais votadas.

Zeus
fo
A.



3. O processo da segunda volta rege-se pelas mesmas regras da primeira votação, designadamente quanto à campanha eleitoral, com exceção da sua convocação que será efetuada nos termos do ponto 9 do Artigo 4.º.
4. Na segunda volta será proclamada vencedora a lista mais votada, sendo que no caso de empate o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício tem voto de desempate.

Artigo 13.º

(Votações para Recomposição de Órgãos Sociais):

Com vista a simplificar este processo, nesta eleição aplicam-se as regras do processo eleitoral nos termos dos Artigos supra indicados, com as seguintes particularidades:

- a) A Convocatória indicará expressamente os cargos e órgãos a eleger e definirá um único dia e local para a votação;
- b) Não serão aceites votos por correspondência
- c) Será proclamada vencedora a lista de candidatos mais votada, sendo que no caso de empate o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício tem voto de desempate.

Artigo 14.º

(Recursos)

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral em exercício até três dias após a divulgação e afixação dos resultados na sede da Instituição.
2. A Mesa da Assembleia Geral em exercício deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a sua Decisão tomada por maioria simples, e comunicada aos representantes dos recorrentes, e dos concorrentes, por escrito, e afixada na sede da Instituição.
3. De Decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para uma Assembleia Geral Extraordinária cujo a ordem de trabalhos terá como ponto único o conhecimento do recurso, a re-



Zeus
for

querer expressamente pelos recorrentes ou por qualquer concorrente, no caso da decisão da Mesa da Assembleia Geral lhes ser desfavorável, nos termos dos Estatutos da Instituição relativos à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, e no prazo de 5 dias após a comunicação aos representantes dos recorrentes, e dos concorrentes, nos termos do nº 2 deste artigo, sendo a Deliberação da Assembleia Geral Extraordinária definitiva.

Artigo 15.º

(Tomada de Posse)

Os membros eleitos tomam posse nos termos do Artigo 2.º deste Regulamento, assinando o respetivo auto de tomada de posse, com exceção no caso de recurso, em que a posse, se a ela houver lugar, será conferida no prazo de **5 (cinco) dias** após a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo 16.º

(Omissões e Duvidas)

Os casos omissos ou de duvida neste documento serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral em exercício, em estrita conformidade com os Estatutos da Instituição e com a legislação geral aplicável às [IPSS](#). ([Decreto-Lei n.º 119/83](#) de 25 de Fevereiro e alterações)

Artigo 17.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.



Aprovado em Assembleia Geral de 22 de setembro de 2026.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Zélia Maria Duarte Miranda

A Primeira Secretária,

Maria da Conceição Gonçalves Baptista Gabriel

O Segundo Secretário,

João Carlos Rodrigues da Silva Gomes